



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS – **CRA-GO**

RESOLUÇÃO Nº 014/2021

O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS (CRA-GO), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 4.769, de 09 de setembro de 1965 e o Regulamento aprovado pelo Decreto 61.934, de 22 de dezembro de 1967;

CONSIDERANDO a Resolução CFA nº 600/2021;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.105/2015, preconiza a conciliação como método de solução consensual de conflitos e prevenção de litígios;

CONSIDERANDO a orientação do Conselho Nacional de Justiça e do Fórum dos Conselhos Federais de Profissões Regulamentadas, juntamente com os Tribunais Regionais e Federais, no sentido de promover política sistematizada de conciliação relacionada aos débitos existentes nos respectivos Conselhos;

CONSIDERANDO a previsão do art. 37 da Constituição Federal de 1988; e

CONSIDERANDO o Regimento do Conselho Regional de Administração de Goiás, mais especificamente em relação ao art. 16, inc. VI, art. 40, inc. IV, inc. XIV e inc. XXIII, todos da Resolução CFA nº 468/15, autorizando a adoção de medida na forma *Ad referendum*.

RESOLVE

Art. 1º - Fica instituído o Programa Especial de Parcelamento Incentivado no âmbito do CRA/GO, destinado a estimular a regularização dos inadimplentes junto a este Conselho Regional.

Art. 2º - Serão concedidos os seguintes descontos sobre juros, multa e correção monetária, para as conciliações administrativas ou judiciais.

I - à vista, com 100% (cem por cento) de desconto sobre juros, correção monetária e multas;

II - de 02 (duas) até 04 (quatro) parcelas fixas, com 90% (noventa por cento) de desconto sobre juros, correção monetária e multas;



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS – **CRA-GO**

III - de 05 (cinco) até 09 (nove) parcelas fixas, com 80% (oitenta por cento) de desconto sobre juros, correção monetária e multas;

IV - de 10 (dez) até 15 (quinze) parcelas fixas, com 70% (setenta por cento) de desconto sobre as multas, correção monetária e os juros;

V - de 16 (dezesesseis) até 24 (vinte e quatro) parcelas fixas, com 60% (sessenta por cento) de desconto sobre as multas, correção monetária e os juros;

§ 1º. Para os casos previstos nos incisos II, III, IV e V, a primeira parcela deverá ser paga no mesmo dia do ato da assinatura do Termo de Conciliação de Dívida (Anexo Único da Resolução CFA nº 600/2021), e as subsequentes a cada 30 (trinta) dias após o pagamento da primeira.

§ 2º. O disposto neste artigo aplica-se aos débitos vencidos até 31 de dezembro de 2020.

Art. 3º - A adesão ao programa instituído por esta Resolução será formalizada no âmbito do Conselho Regional de Administração de Goiás, por meio de requerimento do devedor, entre o dia 01 de julho de 2021 até 30 de setembro de 2021, e assinatura de Termo de Conciliação de Dívida que importará na:

I - confissão irrevogável e irretroatável dos débitos objetos do Termo de Conciliação de Dívida ou do acordo judicial;

II - renúncia expressa ao direito de ação sobre débitos objeto do acordo, inclusive desistência de ações judiciais eventualmente ajuizadas e lides administrativas;

III - aceitação plena e irretroatável de todas as condições estabelecidas.

Art. 4º - Os débitos objeto da conciliação, na forma do Programa de Recuperação de Créditos, serão consolidados na data de assinatura do Termo de Conciliação de Dívida ou do acordo judicial, conforme o caso, atualizados pela variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou pelo índice oficial que venha a substituí-lo, acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.

§ único. Será discriminado no Termo de Conciliação de Dívida ou no acordo judicial, conforme o caso, o valor do débito consolidado, o percentual do desconto concedido como seu respectivo valor pecuniário e o valor negociado que será liquidado de forma diferida pelo devedor.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS – **CRA-GO**

Art. 5º - Caberá ao CRA-GO requerer conforme o caso, a extinção ou suspensão da execução fiscal em trâmite até o pagamento final do débito.

§ 1º. O pedido de liberação de eventual bloqueio judicial ocorrerá somente nos casos de pagamento à vista da metade do valor devido e o restante em até 30 dias.

§ 2º. Nos parcelamentos de débitos ajuizados a importância relativa aos honorários advocatícios será calculado no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor consolidado no parcelamento, após a incidência dos benefícios no art. 2º desta Resolução.

§ 3º. As custas judiciais, reembolsados de despesas com emolumentos cartorários, diligências de oficiais de justiça e os honorários advocatícios serão pagos pelo executado, à vista, junto com a entrada.

§ 4º. O parcelamento de dívidas ajuizadas deverá abranger todo o débito constante na Certidão de Dívida Ativa em execução fiscal.

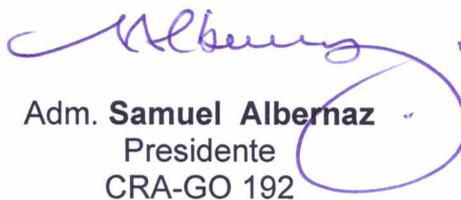
Art. 6º - O não pagamento de 02 (duas) ou mais parcelas implica na rescisão automática do Termo de Conciliação de Dívida, perda integral dos descontos concedidos e no vencimento antecipado do débito remanescente, acrescidos dos encargos legais e adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogadas às disposições em contrário, e terá vigência até 30 de setembro de 2021.

§ único. Fica suspensa a vigência da Resolução CRA-GO nº 012/2021 até a data de 30 de setembro de 2021, retornando posteriormente ao seu status *quo*.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Conselho Regional de Administração de Goiás, em Goiânia, aos 06 dias do mês de julho de 2021.


Adm. **Samuel Albernaz**
Presidente
CRA-GO 192